



GABINETE MUNICIPAL

Pregão Eletrônico nº 22/2.024

Processo SA/DL nº 34/2.024

Objeto: registro de preços de ração destinada aos animais do Canil Municipal.

Impugnante: Nutriggero Nutrição Animal Ltda.

Trata-se de impugnação ao Edital nº 22/2.024, do Pregão Eletrônico nº 22/2.024, Processo SA/DL nº 34/2.024, apresentada pela empresa Nutriggero Nutrição Animal Ltda., que deve ser conhecida, por ter sido protocolada dentro do prazo estabelecido no artigo 164, da Lei federal 14.133/21.

Insurge a Impugnante contra edital do pregão, em razão do prazo de 8 (oito) dias para a entrega da ração, restringindo a participação de empresas somente às estabelecidas no Município ou próximos.

Alega ser razoável o prazo de entrega de 15 dias e, assim, solicita que o edital seja retificado.

DECISÃO

As condições editalícias foram declinadas no instrumento convocatório com observância dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade que orienta maior ou menor exigência.

Ensina o renomado doutrinador Celso Antônio Bandeira de Mello em obra monográfica acerca do tema:

“Discrecionabilidade, portanto, é a margem de liberdade que remanesça ao administrador para eleger, segundo critérios consistentes de razoabilidade, um, dentre pelo menos dois comportamentos cabíveis, perante cada caso concreto, a fim de cumprir o dever de adotar a solução mais adequada à satisfação da finalidade legal, quando, por força da fluidez das expressões da lei ou da liberdade conferida no mandamento, dela não se possa extrair objetivamente, uma solução unívoca para a situação vertente”.



PREFEITURA DE MONTE ALTO



O objeto licitado está descrito no Edital de forma clara e entendível, justamente para fomentar a participação de empresas para a disputa do certame:

1.1 - Constitui objeto deste pregão o registro de preços de ração para cães adultos e filhotes,

Ademais se trata de produto de prateleira, acabado, pronto para ser utilizado, de farta disponibilidade no mercado.

O prazo para a entrega dos produtos que consta no edital, de 8 dias corridos, não mostra desarrazoado, perfeitamente compatível com o objeto da licitação.

Considera-se, também, se no momento da entrega do objeto tiver um motivo contundente que impossibilite essa entrega dentro do prazo estabelecido, basta promover uma justificativa, que será analisada pela Administração municipal.

Destarte, os argumentos apresentados pela Impugnante não merecem prosperar, por não serem suficientes para justificar a modificação do edital, em razão de não apresentar elemento que pudesse mudar o juízo de convencimento da Administração municipal.

Assim sendo, diante de todo o exposto, e por inexistirem razões para alteração do Edital licitatório, NEGA-SE PROVIMENTO à impugnação apresentada pela empresa D.M.P. Equipamentos Ltda., determinando-se o regular prosseguimento do certame.

Monte Alto, 3 de abril de 2.024.

Maria Helena Aguiar Rettondini
Prefeita